**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE CATANDUVA
FORO DE CATANDUVA
3ª VARA CÍVEL
PARQUE DAS AMÉRICAS, 55, Catanduva-SP - CEP 15800-032
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1000746-42.2020.8.26.0132** |
| Classe – Assunto: | **Cumprimento de sentença - Cheque** |
| Requerente | **Paulo Eduardo Macias** |
| Requerido | **Silvana Cristiane de Lima** |
| Valor da Causa: | **R$ 838,28** |
| Nº do Mandado: | **132.2025/018052-7** |

**Mandado expedido em relação ao (a):**
**Requerido**: **SILVANA CRISTIANE DE LIMA**, Brasileira, CPF 310.005.838-05 , com endereço à Rua Miguel Pacha, 39, Conjunto Habitacional Deputado, CEP 15803-263, Catanduva - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 41148 - R$ 111,06**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcelo Eduardo de Souza

Síntese da decisão:

Vistos. Fls. 119/120: considerando a relação dos bens móveis constatados pelo Oficial de Justiça na residência da executada (fl. 115), a parte exequente requer a penhora da TV de tela plana, Samsung, de 42 polegadas, e do Ar Condicionado LG, branco. Os bens indicados à penhora pelo exequente não são de primeira necessidade ou essenciais à subsistência da parte executada ou de sua família, razão pela qual defiro a penhora deles. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação (se a executada estiver presente) e remoção dos bens, devendo o exequente comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Fica vedada a utilização do bem, devendo o Oficial de Justiça certificar o seu estado de conservação, devendo ser providenciado, pelo credor, meios para que todos sejam fotografados, por todos os seus lados. Os bens deverão ser depositado em poder do exequente, o qual fica nomeado como fiel depositário e arcará com o ônus do depósito, bem assim a conservação dos bens no exato estado em que forem removidos. Por celeridade, cópia assinada desta decisão valerá como mandado. Diga a parte exequente se pretende a alienação ou adjudicação dos bens. Int.

**ADVERTÊNCIA**: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY APARECIDA DE FREITAS, liberado nos autos em 31/07/2025 às 14:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000746-42.2020.8.26.0132 e código LU0RIoho.




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE CATANDUVA
FORO DE CATANDUVA
3ª VARA CÍVEL
PARQUE DAS AMÉRICAS, 55, Catanduva-SP - CEP 15800-032
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

Catanduva, 31 de julho de 2025.

*13220250180527*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY APARECIDA DE FREITAS, liberado nos autos em 31/07/2025 às 14:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000746-42.2020.8.26.0132 e código LU0RIoho.